



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2025**

**CONTRATO N.º 142 /2025**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADRIELLE DA PAZ OLIVEIRA DAS NEVEZ, CPF N.º 095.195.784-80.**

Contrato que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Cônego Florentino, 01 - Centro - CEP:58.695-000 - Desterro - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **08.925.968/0001-39**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**, portador do CPF: 073.383.184-25 e RG: 3306070 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADRIELLE DA PAZ OLIVEIRA DAS NEVEZ**, CPF n.º **095.195.784-80**, RG n.º **3891054 SSDSPB**, residente e domiciliada na Rua Cícero de Farias, N.º 337, Santo Antônio, Taperoá/PB, CEP: 58.680-00,, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação n.º 018/2025 e de acordo com o art.74, inciso III, Alínea C, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para os serviços de fiscalização e acompanhamento de obras das diversas secretárias do Município de Desterro/PB.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, mediante a prestação parcelada dos serviços.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 5.800,00(cinco mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos mil reais)** durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Desterro - PB.

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Nº  
C.P.L

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 10 de março de 2026, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

### **DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Desterro - PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

### **DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

**Parágrafo Primeiro** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Parágrafo Quarto** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo Quinto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sétimo** - reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**Parágrafo Oitavo** - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Desterro - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal: 10.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; 04 121 1003 2071 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; Objetivo: Manter despesas com as atividades da Secretaria de Planejamento e Orçamento. 1.965 3.600 Fiscal SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.500.0000003.3.90.3; 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 361 1010 2021 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL (FUNDEB - 30%) Objetivo: Atender outras despesas do FUNDEB, inclusive com pessoal de apoio, em efetivo; 375 5.000 Fiscal SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.543.0000003.3.90.35 exercício de suas funções; 12 361 1010 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE Objetivo: Manter despesas com atividades do Ens. Fundamental, inclusive com servidores vinculados à educação e em efetivo exercício de suas funções; 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 436 1.000 Fiscal SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.500.0000003.3.90.35 437 1.000 Fiscal SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.501.0000003.3.90.35; 10 301 1013 2091 COFINANCIAMENTO DE PROG. DE ATENÇÃO BÁSICA DO SUS COM O FUS Objetivo: Custear despesas excedentes, realizadas pelos programas do SUS, com recursos próprios; 1.082 5.800 Seguridade SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.500.1002003.3.90.35; 10 301 1013 2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica 1.293 13.000 Seguridade SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.600.0000003.3.90.35; 10 301 1013 2129 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA - EMENDA PARL Objetivo: Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica; 1.322 5.000 Seguridade SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.600.3110003.3.90.35; 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1013 2050 MANTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2171 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.710.3210 Transferência Especial dos Estados - Emendas Individuais Impositivas. 06.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO, 15 452 1012 2034 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO Objetivo: Dar suporte financeiro ao desenvolvimento da Sec. de Obras, Urbanismo e Saneamento, bem como, custear os encargos com despesas de pessoal vinculados à mesma. 847 3.3.90.36 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fiscal 109.000 848 3.3.90.36 00 1.750.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

## **DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 018/2025.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratado:

03/07



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Desterro - PB, 03 de novembro de 2025.

*Handwritten signature of Tiago Simões dos Santos*  
**Tiago Simões dos Santos**  
CPF: 072.193.484-25  
Prefeito Constitucional  
PMD Desterro - PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

**TIAGO SIMÕES DOS SANTOS**

Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
**ADRIELLE DA PAZ OLIVEIRA DAS NEVES**  
Data: 03/11/2025 17:17:32-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ADRIELLE DA PAZ OLIVEIRA DAS NEVES**

**CPF Nº 095.195.784-80.**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



Nº \_\_\_\_\_  
C.P.L

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_